



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 56/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2025 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2022 a 2025 da Lei nº. 5.019 de 08/11/2021, 1ª alteração Lei nº 5.146 de 06/12/2022, 2ª alteração Lei nº 5.285 de 14/12/2023 e 3ª alteração Lei nº 5.367 de 12/12/2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, Lei 5.343 de 16/07/2024, alterada pela Lei nº 5.366 de 12/12/2024.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de novembro de 2025, Projeto de Lei nº. 56/2025, de 24 de novembro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que pretende autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial, no valor de R\$ 976.005,03 (novecentos e setenta e seis mil, cinco reais e três centavos), afim de adequar as dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

III - elaborar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como proceder a abertura de crédito;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VI, e art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XIV - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

Verifica-se que na Mensagem apresenta as devidas justificações, constam os detalhes das adequações orçamentárias pretendidas e sua respectiva destinação, especificando os valores, as alocações e a destinação final, conforme descritivo que segue:

Os valores incluídos no referido projeto serão destinados para:

Gabinete do Prefeito

- Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil: valor 29.990,00 – Fonte de Recurso 000;
- Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil: valor 45.000,00 – Fonte de Recurso 000;
- Outras Despesas Variáveis – pessoal civil: valor R\$ 85.000,00 – Fonte de Recurso 000. Justificativa: destinado a complemento de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

orçamentários para empenhamento na folha de pagamento da secretaria com base nas projeções realizadas até dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração

- Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil: valor 170.000,00 – Fonte de Recurso 000. Justificativa: destinado a complemento de recursos orçamentários para empenhamento na folha de pagamento da secretaria com base nas projeções realizadas até dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

- Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil: valor 120.000,00 – Fonte de Recurso 000;
- Outras Despesas Variáveis – pessoal civil: valor R\$ 10.000,00 – Fonte de Recurso 000. Justificativa: destinado a complemento de recursos orçamentários para empenhamento na folha de pagamento da secretaria com base nas projeções realizadas até dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

- Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil: valor 45.000,00 – Fonte de Recurso 000. Justificativa: destinado a complemento de recursos orçamentários para empenhamento na folha de pagamento da secretaria com base nas projeções realizadas até dezembro de 2025.

Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos

- Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil: valor 205.000,00 – Fonte de Recurso 000;
- Outras Despesas Variáveis – pessoal civil: valor R\$ 10.000,00 – Fonte de Recurso 000. Justificativa: destinado a complemento de recursos orçamentários para empenhamento na folha de pagamento da secretaria com base nas projeções realizadas até dezembro de 2025. ARAPONGAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná
- Outras Serviços de Terceiros –pessoa jurídica: valor R\$ 166.015,03 –Fonte de Recurso 078 Justificativa: destinado a complemento de recursos orçamentários para empenhamento de serviços de pessoa jurídica, para atendimento das atividades artísticas culturais ligadas a SECLE.

Secretaria Municipal de Controle Interno, Integridade e Transparência Pública

- Vencimentos e Vantagens fixas – pessoal civil: valor 80.000,00 – Fonte de Recurso 000. Justificativa: destinado a complemento de recursos orçamentários para empenhamento na folha de pagamento da secretaria com base nas projeções realizadas até dezembro de 2025.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 56/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2025.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:062732769
94

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.11.28 09:28:41
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDR
E
JULIANI:03
075199966

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
JULIANI:03075199
966
Dados: 2025.11.28
11:02:57 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:0077938097
5

Assinado de forma digital por
SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2025.11.28 09:40:01
-03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro